



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 070/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 22 e última
discussão em votação por unani-
midade
Em 27 de outubro de 2025

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO AOS ANIMAIS-FMPA E O
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS
ANIMAIS CMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

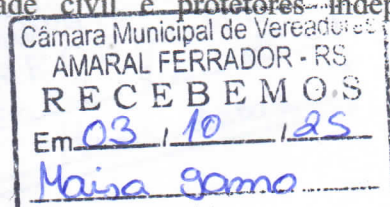
RONIVAN FONTOURA BRAGA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que lhe confere o art.53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica instituído, no âmbito do Município de Amaral Ferrador, o Fundo Municipal de Proteção aos Animais (FMPA), com a finalidade de captar e destinar recursos para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção, defesa, bem-estar, controle populacional e cuidado com os animais, domésticos, no território municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se animais domésticos aqueles com características apropriadas para a convivência com os seres humanos e que se habituaram a viver em casas e apartamentos, oferecendo companhia para as pessoas de todas as idades. Diferentemente dos animais domesticados, são aqueles cuja natureza não é de viver na companhia dos seres humanos, mas que foram domesticados para manter o comportamento de animal doméstico.

Art. 2º -O FMPA tem por objetivos:

- I – Financiar ações, programas e projetos que promovam a saúde, bem-estar, proteção e defesa dos animais;
- II – Apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre direitos dos animais e guarda responsável;
- III – Subsidiar o controle populacional ético de animais, por meio de castrações e campanhas de adoção;
- IV – Apoiar instituições, organizações da sociedade civil e protetores independentes devidamente cadastrados, que atuem na causa animal;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

V – Promover capacitações e eventos relacionados à temática de proteção animal.

Art. 3º-Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção aos Animais:

- I – Recursos orçamentários do Município, destinados ao Fundo;
- II – Transferências voluntárias da União e do Estado destinadas à causa animal;
- III – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – Multas aplicadas por infrações à legislação de proteção animal;
- V – Convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas;
- VI – Rendas provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VII – Outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 4º- FMPA será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou outro órgão competente), que ficará responsável pela administração e aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente e os objetivos estabelecidos nesta Lei.

§1º A aplicação dos recursos do Fundo será realizada conforme plano de ação anual, aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais ou, na ausência deste, por comissão designada pelo Poder Executivo.

§2º A gestão do FMPA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

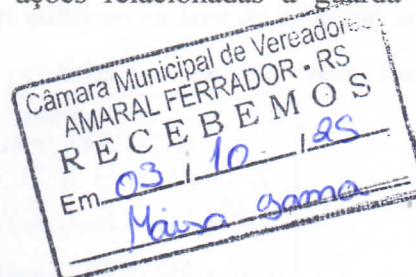
CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS – CMPA

Art.5º-Fica criado, no âmbito do Município de Amaral Ferrador, o Conselho Municipal de Proteção aos Animais (CMPA), com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado a promover a formulação, avaliação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à proteção, defesa, bem-estar e direitos dos animais.

Art. 6º-O Conselho Municipal de Proteção aos Animais terá como objetivos:

- I – Formular diretrizes para a política municipal de proteção e bem-estar animal;
- II – Acompanhar a execução das políticas públicas da causa animal no município;
- III – Promover a articulação entre o Poder Público, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa e demais segmentos relacionados à causa animal;
- IV – Propor campanhas educativas, projetos e ações relacionadas à guarda responsável, controle populacional e combate aos maus-tratos;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

V – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção aos Animais (FMPA), quando existente;

VI – Receber denúncias e propor encaminhamentos para casos de violação dos direitos dos animais.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Proteção aos Animais será composto por oito membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I – Representantes do Poder Público (titulares e suplentes):

- a) 1 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou equivalente);
- b) 1 da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 da Procuradoria Geral do Município (opcional);
- e) 1 do Legislativo Municipal (opcional).

II – Representantes da Sociedade Civil (titulares e suplentes):

- a) Três membros da comunidade, que estejam engajados na causa de proteção aos animais.

Parágrafo único – O CPA elegerá dentre seus membros, uma diretoria composta por Presidente, vice-presidente e secretário.

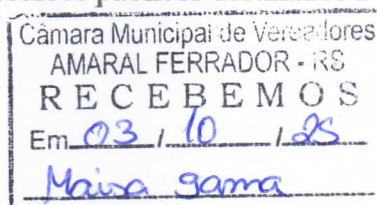
Art. 8º- Os membros do CMPA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e exercerão suas funções de forma gratuita e considerada de relevante interesse público.

§1º A presidência do CMPA será exercida de forma alternada entre representantes do poder público e da sociedade civil, com mandato de 1 (um) ano.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo público de seleção ou eleição, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 9º- Compete ao CMPA:

- I – Reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocado;
- II – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- III – Emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à proteção animal;
- IV – Fiscalizar a execução de programas e políticas públicas na área de proteção animal;
- V – Indicar prioridades para aplicação de recursos públicos destinados à causa animal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 10º-O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando a instalação e funcionamento do CMPA.

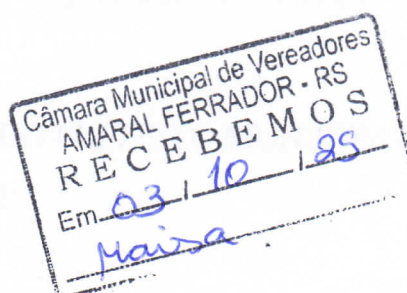
Art. 11º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência e Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Proteção aos Animais e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais, e dá outras providências.

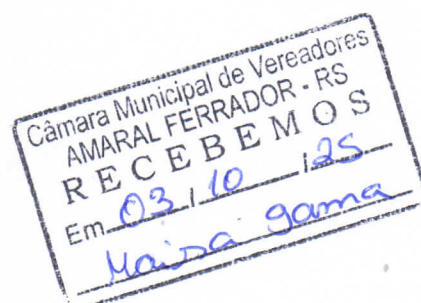
A criação do Fundo Municipal de Proteção aos Animais e do Conselho Municipal de Proteção aos Animais está baseada na necessidade de implantação de políticas públicas, envolvendo Poder Público e sociedade civil afim de assegurar maior representatividade e transparência, permitindo o acompanhamento efetivo das ações municipais nesta área, além de promover o bem-estar e o controle populacional e social, de animais na cidade, trata-se de uma medida que fortalece a causa animal, promovendo uma convivência mais ética, sustentável e humanitária entre humanos e animais. .

O Fundo poderá captar e aplicar recursos para ações voltadas ao amparo, proteção e bem-estar dos animais, principalmente por meio de parcerias ou convênios com clínicas veterinárias, associações, ONGs e entidades vocacionadas ao amparo e proteção aos animais.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR,
03 DE OUTUBRO DE 2025.


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

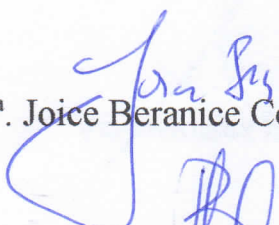
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

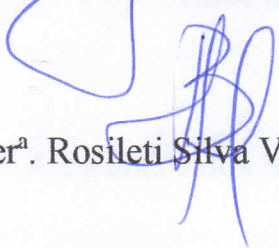
COMISSÃO PRMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

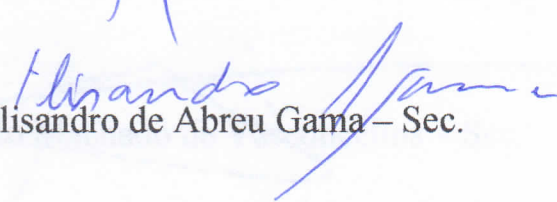
PARECER:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 27 de outubro de 2025, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 070/2025: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS-FMPA E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS CMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 27 de outubro de 2025.


Ver^a. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.


Ver^a. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.


Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

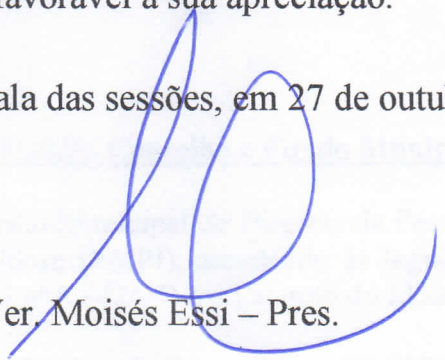
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

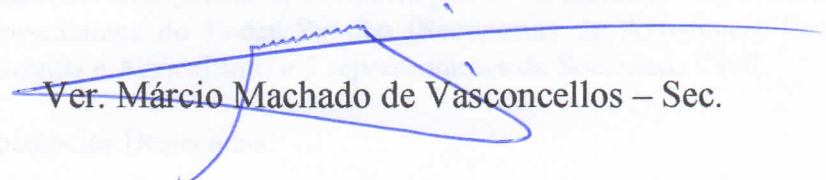
PARECER:

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 27 de outubro de 2025, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário, para apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 070/2025: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS-FMPA E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS CMPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 27 de outubro de 2025.


Ver. Moisés Essi – Pres.


Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.


Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.